

LEI Nº 767/2010

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos – IPRESP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

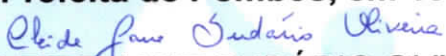
Art. 1º - Com base na Lei Federal nº 11.960/2009 e na Portaria nº 402/2008, do Ministério da Previdência Social, fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos – IPRESP, relativos a competências de Agosto/2009 a Fevereiro/2010, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IGPM e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme planilha em anexo.

Parágrafo Único – As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IGPM acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pombos, em 19 de abril de 2010.


CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA
- PREFEITA -